



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

OFÍCIO CIRCULAR\_SEI Nº 711/2025/SUROD/DIR-ANTT

Aos (As) Senhores (as) Diretores (as)  
Concessionárias de Rodovias Federais  
Melhores Rodovias do Brasil - ABCR

**Assunto: Proposta de Reequilíbrio Econômico-Financeiro Cautelar - Aumento do Preço dos Insumos - COVID e Guerra Ucrânia - Contratos de Concessão de Rodovias Federais.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.010668/2025-69.

Senhores (as) Diretores (as),

1. Cumprimentando-os cordialmente, reportamo-nos à proposta de reequilíbrio cautelar devido ao aumento dos custos e preços de insumos das obras de engenharia devido a Pandemia de Coronavírus (COVID-19) e da Guerra da Ucrânia.
2. Sobre este assunto, inicialmente, esclarecemos que no âmbito do processo nº 50500.183176/2022-49, por meio da Nota Técnica SEI nº 5836/2023/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 18625617)<sup>[1]</sup>, de 29/09/2023, a Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários - GEGIR vinculada a esta Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD manifestou acerca do reconhecimento do mérito do pleito de reequilíbrio, bem como, na ocasião, recomendou o reequilíbrio cautelar.
3. Após esta Nota Técnica, e depois de vários estudos e debates entre a Agência e as Concessionárias, o processo evoluiu para uma proposta de Instrução Normativa SEI nº 29494640, que tem como objetivo estabelecer a metodologia para o cálculo dos impactos no preço de insumos de obras rodoviárias causados pela Pandemia de Coronavírus para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária sob competência da ANTT.
4. Ato contínuo, a proposta culminou no Termo de Consenso (SEI nº 30001759), elaborado pela Procuradoria Federal junto à ANTT em conjunto com as partes envolvidas, a qual manterá a proposta contida na Instrução Normativa SEI nº 29494640, e que logo será deliberada pela Diretoria.
5. Neste sentido, considerando que a proposta está madura e bem avançada, e de modo a imprimirmos maior celeridade nos reequilíbrios, em alinhamento a técnica de *fast tacking* aplicada por esta Agência nos termos da [Resolução ANTT nº 6.000/2022](#) (RCR-2), solicitamos que as Concessionárias apresentem, de forma apartada e organizada, propostas de reequilíbrio cautelar devido ao evento do aumento dos insumos de obras devido a Pandemia de Coronavírus, nos termos da [Instrução Normativa ANTT nº 33/2024](#).
6. Ademais, esclarecemos que a instrução do processo para realização da recomposição

do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá atender os regulamentos pertinentes e as orientações exaradas pela GEGIR.

7. Por fim, em respeito aos princípios de publicidade e transparência, informa-se que o processo nº 50500.010668/2025-69 se encontra classificado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI como público, cujos autos podem ser acompanhados e consultados na íntegra por meio de consulta no site <https://portal.antt.gov.br/sei>.

8. Sendo o que cumpre para o momento, esta SUROD permanece à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado e datado eletronicamente)

**FERNANDO DE FREITAS BEZERRA**

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária

**Nota: [1]**

**VIII. CONCLUSÃO**

210. Inicialmente, esta GEGIR acolhe a proposta de reconhecimento de mérito do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro e a proposta de metodologia para a quantificação dos efeitos da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e Guerra entre a Rússia e a Ucrânia sobre o preço dos insumos das obras rodoviárias apresentado pela Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias - ABCR, no bojo do processo nº50500.183176/2022-49, mediante as Cartas Ct - 039/22 (SEI nº 13317231), Ct - 010/23 (SEI nº 18909307), Ct - 033/23 (SEI nº17446495) e Ct - 042/23 (SEI nº 13317231, de 12/09/2022, 22/02/2023, 20/06/2023 e 25/08/2023 respectivamente, pois foi apresentada por seu representante legal.

211. Além disso, da mesma forma, reconhecemos os pleitos apresentados pelas Concessionárias CCR ViaSul e Ecovias do Araguaia, no âmbito dos processos nº50500.173903/2023-41 e nº 50500.130430/2023-97, mediante as Cartas VS-ADC nº 433/2023 (SEI nº17419483), ECA-GAC-526-2023 (SEI nº16868486), ECA-GAC- 0567-2023 (SEI nº17031343) e ECA-GAC-0568-2023 (SEI nº 17034293), de 15/06/2023, 16/05/2023, 22/05/2023, 26/05/2023 e 26/05/2023 respectivamente, pois foram apresentadas por seus representantes legais.

212. Ressalta-se, ainda, que esta análise se baseou na veracidade das fontes utilizadas pela ABCR e Concessionárias nos termos dos documentos juntados aos autos.

213. Com relação a análise técnica, contratual e regulatória do pleito, temos que a demora da Agência na promoção do reequilíbrio econômico-financeiro da tarifa de pedágio, quando pertinente, acaba por descumprir o princípio da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), o qual determina à Administração a celeridade na tramitação dos processos para a duração razoável do processo administrativo, bem como o princípio da eficiência (caput do art. 37, da Constituição Federal), que exige, no mínimo, que a Administração chegue, com celeridade, a uma decisão conclusiva.

214. Portanto, dos elementos e evidências trazidas nos autos, foi possível constatar a materialidade e relevância do efeito da Pandemia e Guerra nos preços dos insumos de obra, estando evidenciado os seguintes pressupostos:

Tabela 5 - Check-List - Pressupostos para Reconhecimento do Mérito de Reequilíbrio

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO PARA REEQUILÍBRIO	CHECK	COMENTÁRIO
1	Elevação extraordinária superveniente e imprevisível dos preços dos insumos das obras rodoviárias	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>SIM</b>
2	Vínculo de causalidade entre a Pandemia e Guerra com a elevação extraordinária superveniente e imprevisível dos preços dos insumos das obras rodoviárias	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>SIM</b>

- 3 Ausência de culpabilidade das Concessionárias que não atrasaram e que realizaram as obras no período temporal da elevação extraordinária superveniente e imprevisível dos preços dos insumos das obras rodoviárias ? **SIM**
- 4 Enquadramento do evento na matriz de risco Contrato de Concessão como risco expressamente alocados ao Poder Concedente, devido caso fortuito ou força maior ? **TALVEZ**  
A ser avaliado juridicamente pela PF-ANTT

215. Isto posto, para a justa remuneração tarifária das Concessionárias afetadas, no entendimento desta Gerência, do ponto de vista técnico, regulatório e contratual, em se confirmando juridicamente o enquadramento da Pandemia e Guerra como caso fortuito ou força maior, as Concessionárias de Rodovias Federais fazem jus ao reequilíbrio econômico-financeiro pelos custos adicionais, expressivos imprevisíveis, extraordinários e inevitáveis, dos insumos das obras de engenharia neste período entre 2021 e 2023.

216. Portanto, em caráter preliminar, esta Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários - GEGIR reconhece o mérito do pleito da entidade representativa Melhores Rodovias do Brasil - ABCR, bem como os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro da tarifa de pedágio apresentados pelas Concessionária ViaSul e Ecovias do Araguaia, em função do aumento expressivo e extraordinário dos custos dos insumos de obras de engenharia rodoviária devido os eventos da Pandemia da COVID-19 e da Guerra entre a Rússia e a Ucrânia.

217. Por fim, sobre o quantum indenizatório, caberá à esta GEGIR, em conjunto com as demais unidades organizacionais da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, definir a metodologia que mais se adequada e representa o valor justo de desequilíbrio contratual sofrido pelas Concessionária de Rodovias no período e após a Pandemia e Guerra.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA, Superintendente**, em 06/03/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30135634** e o código CRC **B461CDED**.

Referência: Processo nº 50500.010668/2025-69

SEI nº 30135634

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)